



PROCESSO: 17.316-9/2017
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
INTERESSADOS: NELSON ANTONIO PAIM – Prefeito Municipal
LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS – Responsável Contábil
ADVOGADO: NÃO CONSTA
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Poxoréu**, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Nelson Antônio Paim, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Leydiane Vieira Correa Martins – CRC/MT 16792/O, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Sr. Adriano Moura Barbosa, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Controlador Interno examinou a execução orçamentária e contábil das contas municipais e relatou que o Poder Executivo excedeu os limites gastos com educação e saúde, bem como houve gasto com pessoal abaixo do limite prudencial. Por fim, afirmou que houve comprometimento do orçamento, tendo em vista o *déficit* demonstrado (Doc. Externo n.º 132997/2018, pg. 7-12).

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. Digital n.º 141676/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo



sob análise:

Quanto às características do Município:

| | |
|--|---------------------------|
| Data de Criação do Município | 26/10/1938 |
| Área Geográfica | 6.874,158 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 270 |
| Estimativa de População do Município - IBGE - 2017 | 15.985 |

Site:<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

| | |
|----------------|--------------------------------------|
| Exercício 2013 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2014 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2015 | PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO |
| Exercício 2016 | PARECER PREVIO CONTRARIO A APROVACAO |

Sistema Control-P

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Toxoréu, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei n.º 1652 de 18/12/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo n.º 314838/2013, em 27/12/2013, **em conformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 1821 de 14/07/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 239550/2016, em 31/12/2016, **em conformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu



encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 1835 de 08/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 43907/2017, em 18/01/2017, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa bruta do Município em **R\$ 46.735.000,00**. Desse valor, destinou-se **R\$ 2.934.000,00** aos Orçamentos Fiscais. Não houve orçamento de investimento.

A Equipe Técnica informou que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da CRFB.

Sustentou que a LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade, em cumprimento ao artigo 165, §§ 5º ao 8º da CRFB e ao artigo 5º, da LRF.

Pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CRFB), como também que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (artigo 167, inciso V, da CRFB).

Constatou que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (artigo 167, inciso VI, da CRFB).

Em contrapartida, a Equipe Técnica apontou que a LOA **não foi elaborada** de forma compatível com o PPA e com a LDO, o que configurou a



irregularidade classificada como **FB13**¹.

Registrou que a lei orçamentária e as leis de créditos adicionais incluíram novos projetos sem atender e sem contemplar as despesas de conservação do patrimônio público (artigo 45, da LRF), configurando a irregularidade **FB11**².

Aduziu que houve abertura do crédito adicional, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis, em desconformidade com o artigo 16, incisos II e V da Constituição Federal, configurando a irregularidade **FB03**³.

Ainda, sustentou que na abertura do crédito adicional especial não foi assegurada a compatibilidade com a LDO, em descumprimento ao artigo 165, § 7º da CRFB, cumulado com o artigo 5º, da LRF, caracterizando a irregularidade **FB09**⁴.

A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

| HISTÓRICO DO ORÇAMENTO | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Receita Estimada - R\$ | R\$ 30.264.786,95 | R\$ 29.864.982,24 | R\$ 48.584.459,60 | R\$ 50.238.295,21 | R\$ 50.548.000,00 |
| Variação % | - | -1,32% | 62,68% | 3,40% | 0,61% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a **receita líquida arrecadada** pelo

1 **FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13**. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2 **FB11 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_11**. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

3 **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4 **FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09**. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).



Município foi de **R\$ 43.900.618,02**, exceto a intraorçamentária (**R\$ 1.719.288,40**), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES | R\$ 49.853.000,00 | R\$ 48.529.945,32 | 97,34% |
| Receita Tributária | R\$ 4.844.000,00 | R\$ 3.447.448,05 | 71,16% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.430.000,00 | R\$ 1.604.002,87 | 112,16% |
| Receita Patrimonial | R\$ 656.800,00 | R\$ 1.354.229,54 | 206,18% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 850.000,00 | R\$ 720.017,81 | 84,70% |
| Transferências Correntes | R\$ 41.299.500,00 | R\$ 41.159.194,57 | 99,66% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 772.700,00 | R\$ 245.052,48 | 31,71% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 695.000,00 | R\$ 433.947,83 | 62,43% |
| Alienação de bens | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferência de capital | R\$ 695.000,00 | R\$ 433.947,83 | 62,43% |
| Operação de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 50.548.000,00 | R\$ 48.963.893,15 | 96,86% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | R\$ 0,00 | -R\$ 5.063.275,13 | 0,00% |
| Deduções da receita tributária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Deduções da receita patrimonial | R\$ 0,00 | -R\$ 301.831,68 | 0,00% |
| Deduções de transferências correntes | R\$ 0,00 | -R\$ 4.761.443,45 | 0,00% |
| Deduções de outras receitas correntes | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 50.548.000,00 | R\$ 43.900.618,02 | 86,84% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 1.294.000,00 | R\$ 1.719.288,40 | 132,86% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 51.842.000,00 | R\$ 45.619.906,42 | 87,99% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

A receita líquida arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 43.900.618,02**, foi inferior ao valor líquido previsto na LOA (**R\$ 50.548.000,00** exceto intraorçamentária), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

| | | |
|-----|---|-------------------|
| A | RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra | R\$ 50.548.000,00 |
| B | RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentária | R\$ 43.900.618,02 |
| QER | B/A | 0,868 |

2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 4.095.140,99**,



corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme planilha demonstrativa abaixo:

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| Impostos | R\$ 4.525.000,00 | R\$ 3.171.894,22 | 77,45% |
| IPTU | R\$ 120.000,00 | R\$ 175.923,08 | 4,29% |
| IRRF | R\$ 300.000,00 | R\$ 49.668,67 | 1,21% |
| ISSQN | R\$ 3.105.000,00 | R\$ 1.949.112,66 | 47,59% |
| ITBI | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 997.189,81 | 24,35% |
| Taxas | R\$ 319.000,00 | R\$ 275.553,83 | 6,72% |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| CIP (Contribuição de Iluminação Pública) | R\$ 430.000,00 | R\$ 437.768,77 | 10,69% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos | R\$ 15.000,00 | R\$ 4.037,83 | 0,09% |
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 297.000,00 | R\$ 185.117,09 | 4,52% |
| Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária | R\$ 15.000,00 | R\$ 20.769,25 | 0,50% |
| TOTAL | R\$ 5.601.000,00 | R\$ 4.095.140,99 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), atingiu o percentual de **9,32%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

| Origens das Receitas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total das receitas | R\$ 29.315.699,32 | R\$ 32.726.802,08 | R\$ 39.477.961,12 | R\$ 49.533.621,39 | R\$ 43.900.618,02 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 2.274.668,54 | R\$ 3.832.167,61 | R\$ 4.550.659,25 | R\$ 5.507.297,17 | R\$ 4.095.140,99 |
| % de Receita Tributária Própria | 7,75% | 11,71% | 11,52% | 11,11% | 9,32% |
| % Média de RTP | 10,28% | | | | |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (**R\$ 1.675.930,00**), foi de **R\$**



50.124.208,20, sendo realizado (empenhado), inclusive intraorçamentária (**R\$ 1.604.251,61**), o montante de **R\$ 46.483.162,40**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2017, revela **diminuição** dessas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Grupo de despesas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesas correntes | R\$ 25.264.159,91 | R\$ 28.397.023,89 | R\$ 39.265.601,51 | R\$ 42.588.206,97 | R\$ 41.074.400,30 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 12.567.102,72 | R\$ 12.764.229,53 | R\$ 15.869.913,56 | R\$ 19.794.122,95 | R\$ 22.462.804,79 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 6.084,23 | R\$ 34.411,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Grupo de despesas | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| Outras despesas correntes | R\$ 12.690.972,96 | R\$ 15.598.382,62 | R\$ 23.395.687,95 | R\$ 22.794.084,02 | R\$ 18.611.595,51 |
| Despesas de Capital | R\$ 1.550.377,21 | R\$ 2.460.416,22 | R\$ 2.893.784,18 | R\$ 6.225.025,68 | R\$ 3.804.510,49 |
| Investimentos | R\$ 1.035.562,64 | R\$ 1.211.499,87 | R\$ 2.151.232,07 | R\$ 5.519.677,88 | R\$ 2.810.681,43 |
| Amortização da Dívida + Inversões Financeiras | R\$ 514.814,57 | R\$ 1.248.916,35 | R\$ 742.552,11 | R\$ 705.347,80 | R\$ 993.829,06 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 136.343,28 | R\$ 80.958,89 | R\$ 1.604.251,61 |
| Total das Despesas | R\$ 26.814.537,12 | R\$ 30.857.440,11 | R\$ 42.295.728,97 | R\$ 48.894.191,54 | R\$ 46.483.162,40 |
| Varição - % | | 15,07% | 37,06% | 15,60% | -4,93% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou que, ao final do exercício, consta o registro da inscrição de Restos a Pagar no montante de **R\$ 4.792.097,90**, sendo **R\$ 1.089.101,51** na modalidade Não Processados e **R\$ 3.703.087,39** em Processados, conforme demonstrativo abaixo:



| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-----------------------|-------------------------|--|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2008 | R\$ 3.269,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.269,61 | R\$ 0,00 |
| 2009 | R\$ 8.064,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.064,54 | R\$ 0,00 |
| 2010 | R\$ 1.429,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.429,50 | R\$ 0,00 |
| 2011 | R\$ 72.673,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 49.383,86 | R\$ 23.289,51 |
| 2012 | R\$ 157.403,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 157.367,36 | R\$ 36,26 |
| 2013 | R\$ 176.278,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 176.278,54 | R\$ 0,00 |
| 2014 | R\$ 212.935,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 93.812,18 | R\$ 119.123,81 |
| 2015 | R\$ 404.746,32 | R\$ 0,00 | -R\$ 50.828,46 | R\$ 1.037,32 | R\$ 2.059,39 | R\$ 350.821,15 |
| 2016 | R\$ 29.721,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708,75 | R\$ 26.079,86 | R\$ 1.933,33 |
| 2017 | R\$ 0,00 | R\$ 593.806,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 593.806,45 |
| | R\$ 1.066.523,43 | R\$ 593.806,45 | -R\$ 50.828,46 | R\$ 2.746,07 | R\$ 517.744,84 | R\$ 1.085.010,51 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2010 | R\$ 1.115,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.115,50 |
| 2011 | R\$ 100.197,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.503,74 | R\$ 49.693,97 |
| 2012 | R\$ 274.000,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 274.000,95 |
| 2013 | R\$ 353.139,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 111.376,22 | R\$ 241.763,68 |
| 2014 | R\$ 155.570,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 707,00 | R\$ 5.111,74 | R\$ 149.751,29 |
| 2015 | R\$ 591.867,89 | R\$ 0,00 | R\$ 50.828,46 | R\$ 25.374,90 | R\$ 93.944,28 | R\$ 523.377,17 |
| 2016 | R\$ 1.888.282,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 696.164,81 | R\$ 333.933,13 | R\$ 858.184,74 |
| 2017 | R\$ 0,00 | R\$ 1.605.200,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.605.200,09 |
| | R\$ 3.364.174,66 | R\$ 1.605.200,09 | R\$ 50.828,46 | R\$ 722.246,71 | R\$ 594.869,11 | R\$ 3.703.087,39 |
| | R\$ 4.430.698,09 | R\$ 2.199.006,54 | R\$ 0,00 | R\$ 724.992,78 | R\$ 1.112.613,95 | R\$ 4.792.097,90 |

APLIC -> Informes Mensais -> Restos a Pagar -> Execução dos Restos a Pagar

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao **Quociente de inscrição de Restos a Pagar**, demonstrou que para cada **R\$ 1,00** de despesa empenhada, **R\$ 0,047** foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

| | | |
|------|---------------------------------|-------------------|
| A | Total de Inscrição no Exercício | R\$ 2.196.732,90 |
| B | TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO | R\$ 46.483.162,40 |
| QIRP | A/B | 0,047 |

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R\$ 0,134** de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:



| | | |
|-----|---|------------------|
| C | Total Restos a Pagar Processados | R\$ 3.690.497,50 |
| D | Total RP não Processados | R\$ 1.087.350,51 |
| A | Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS | R\$ 4.544.748,22 |
| B | Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS | R\$ 3.904.471,82 |
| QDF | (A-B)/(C+D) | 0,134 |

A Equipe Técnica verificou que houve o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal, estabelecida no artigo 1º, §1º da LRF, diante da insuficiência para o pagamento de restos a pagar processados e não processados, configurando a irregularidade **DB99**⁵.

3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *déficit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

| | | |
|-----|--|------------------|
| A | TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 4.547.371,36 |
| B | TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS | R\$ 8.682.319,83 |
| QSF | A/B | 0,523 |

Segundo a Equipe Técnica, o *déficit* financeiro por fonte de recurso configurou a irregularidade **DB99**⁶.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

5 **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6 **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.



Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 11.879.762,00**, correspondentes a **42,71%** da receita base de **R\$ 27.814.461,88**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 5.747.670,87**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.526.520,77**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **43,95%** da receita do referido Fundo, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo estabelecido na legislação, configurando a irregularidade **AA03**⁷.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 7.451.696,02**, correspondente a **26,79%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Cumpriu, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 18.959.732,22**, correspondentes a **46,45%** da **RCL** de **R\$ 40.813.493,77**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram

⁷ AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).



o montante de **R\$ 1.204.990,37**, correspondentes a **2,95%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 20.164.722,59**, correspondentes a **49,40%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 2.060.757,50**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o valor de **R\$ 2.060.252,59**, correspondente a **6,99%** da receita base de **R\$ 29.440.417,45**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido no artigo 29-A inciso I da Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da CRFB.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,051**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que a disponibilidade de caixa é maior que a Dívida Consolidada. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Poxoréu alcançou o **escore 8,7**, do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:



| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIÇÃO 2017/2016 (%) |
|---|-----------------------------|-----------|---------|------|-----------------------------|--------|-----|-----------------------|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE_ | OBS. | INDICADOR_ | ESCORE | OBS | |
| Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016) | 56,12 | 49,67 | 0 | I | 43,72 | 0 | I | 13,60% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 7,30 | 0,10 | 1 | I | 0,20 | 1 | I | -50,00% |
| Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 13,30 | 1,10 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 1,20 | 0,60 | 1 | I | 0,50 | 1 | I | 20,00% |
| Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016) | 4,20 | 3,50 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016) | 15,00 | 5,30 | 1 | I | 3,60 | 1 | I | 47,22% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 53,80 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 50,50 | 0,00 | 1 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 54,74 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 0,00% |
| Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) | 51,47 | -1,00 | | N/A | -1,00 | | N/A | 0,00% |

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Poxoréu com relação às políticas públicas de Saúde foi de **4,5** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:



| INDICADORES | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017 | | | | RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016 | | | VARIÇÃO 2017/2016 % |
|--|-----------------------------|-----------|--------|-----|-----------------------------|--------|------|---------------------|
| | MÉDIA BRASIL | INDICADOR | ESCORE | OBS | INDICADOR | ESCORE | OBS. | |
| Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015) | 6,69 | 15,38 | 0 | I | 0,00 | 1 | I | 0,00% |
| Taxa de Mortalidade Infantil (2015) | 12,43 | 26,92 | 0 | I | 7,94 | 1 | I | 239,04% |
| Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015) | 66,49 | 49,23 | 0 | I | 52,78 | 0 | I | -6,72% |
| Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016) | 17,60 | 17,39 | 0,5 | I | 3,89 | 1 | I | 347,04% |
| Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2015) | 49,16 | 5,55 | 1 | I | 53,97 | 0 | I | -89,71% |
| Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) | 1,22 | 5,55 | 0 | I | 6,69 | 0 | I | -17,04% |
| Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016) | 0,40 | 0,62 | 1 | I | 0,55 | 1 | I | 12,72% |
| Taxa de Incidência de Dengue (2016) | 728,01 | 12,34 | 1 | I | 176,39 | 1 | I | -93,00% |
| Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) | 32,46 | 24,68 | 1 | I | 24,33 | 1 | I | 1,43% |
| Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016) | 89,26 | 71,43 | 0 | I | 62,20 | 0 | I | 14,83% |

Portal do TCE

6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

Receita Própria Tributária – indica o grau de dependência das



transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;

Despesa com Pessoal – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

Investimentos – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

Liquidez – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

Custo da Dívida – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

Resultado Orçamentário do RPPS – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Poxoréu, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2017, o Município de Poxoréu atingiu a **109ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFIM Geral, ficou classificado como **D**, que significa Gestão Crítica, conforme se verifica no quadro abaixo:



| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Liquidez | IGFM - Investimento | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-----------|------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| 2013 | 0,33 | 0,59 | 0,73 | 0,26 | 0,00 | 0,28 | 0,41 | 104 |
| 2014 | 0,48 | 0,90 | 0,41 | 0,14 | 0,00 | 0,36 | 0,42 | 116 |
| 2015 | 0,48 | 0,93 | 1,00 | 0,41 | 0,00 | 0,17 | 0,58 | 77 |
| 2016 | 0,52 | 0,95 | 0,37 | 0,87 | 0,00 | 0,23 | 0,56 | 83 |
| 2017 | 0,40 | 0,49 | 0,42 | 0,45 | 0,00 | 0,22 | 0,37 | 109 |

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em desconformidade ao artigo 48, parágrafo único da LRF, configurando a irregularidade **DB08**⁸.

Por outro lado, apontou que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF.

7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, estando em conformidade com o artigo

⁸ **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



48 da LRF.

Ainda, consta que os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

7.3. Conselhos

A Equipe Técnica informou que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos Conselhos integrantes da Administração Pública Municipal.

7.4. Conselhos Tutelares

Segundo a Equipe Técnica, o Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Ademais, apontou que consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares.

7.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

No Relatório Técnico consta que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT-TP, configurando a irregularidade **MB02**⁹.

7.6. Outros Aspectos Relevantes

De acordo com o Relatório Técnico, foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo, referentes aos Registros Contábeis

⁹ MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE n° 36/2012; Resolução Normativa TCE n° 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE n° 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE n° 14/2007).



incorretos dos saldos de *superávit/déficit* financeiro, configurando a irregularidade **CB02**¹⁰.

8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da então 3ª Relatoria concluiu pela configuração de 09 irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Poxoréu, exercício de 2017, imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Nelson Antônio Paim – Prefeito Municipal e da Sra. Leydiane Vieira Correa Martins – Responsável Contábil, conforme a seguir descritas:

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Devido a não asseguarção do cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação ocorreu destinação de percentual de (43,95%) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, o que levou a descumprimento do Art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal, impactando a aplicação do percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental.
- Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Devido a ausência de transparência nas contas públicas ocorreu que não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA, no exercício de 2017, o que levou a desconformidade com o art. 48, parágrafo único da LRF, impactando na transparência das contas públicas. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Devido a falta de planejamento e transparência na gestão fiscal da Prefeitura de Poxoréu, ocorreu desequilíbrio das contas públicas o que levou a ocorrência de indisponibilidade financeira no valor de R\$ 4.137.571,61 para pagamentos de Restos a Pagar impactando no

¹⁰ **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



comprometimento de receitas futuras - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

3.2) Devido a falta de providências efetivas do Prefeito de Poxoréu ocorreu que as despesas realizadas foram maiores do que as receitas arrecadadas o que levou ao déficit financeiro no valor R\$ 4.134.948,47 impactando no crescimento do Município de Poxoréu e ocasionando o aumento da dívida - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Devido a falta do acompanhamento da arrecadação do Município de Poxoréu ocorreram a abertura de créditos adicionais especiais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, o que levou a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual sem a existência de recursos, impactando na execução do orçamento do Município de Poxoréu e no aumento do Déficit Financeiro. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1) Devido a inobservância das peças de planejamento ocorreu a abertura de créditos adicionais especiais incompatíveis com PPA e LDO, o que levou a execução de R\$ 2.376.929,86, conforme destacado no Apêndice E, impactando na execução das peças de planejamento e no orçamento do Município de Poxoréu. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6) FB11 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_11. Inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária sem que sejam atendidos os em andamento e/ou contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) Devido a inobservância das peças de planejamento ocorreram a abertura de créditos adicionais especiais, o que levou a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual antes de atendidos os em andamento, impactando na execução das peças de planejamento. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) Devido a inobservância das peças de planejamento ocorreu a aprovação da Lei Orçamentária Anual com incompatibilidade entre PPA e LDO, o que levou a inexecução total das classificações funcionais e programáticas destacadas no Apêndice C, destacadas em VERMELHO, e execução acima de 200% destacadas em AZUL impactando na execução das peças de planejamento. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE



nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

8.1) Envio de Prestação de Contas (Contas Anuais de Governo) fora do prazo legalmente estabelecido. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS - RESPONSÁVEL CONTÁBIL / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

9) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

9.1) Devido a falta de controle adequado das movimentações financeiras ocorreram registros contábeis incorretos nos saldos de superávit/déficit financeiro no final de 2016 e início de 2017, o que levou a inconsistência dos demonstrativos contábeis, impactando na integridade e na confiabilidade das informações prestadas no Sistema APLIC - Tópico - 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, os Responsáveis foram devidamente citados, mediante os Ofícios n.º 961/2018 e n.º 962/2018, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa conjunta do Prefeito e da Responsável Contábil foi protocolizada em 30/08/2018 (Protocolo n.º 285226/2018), dentro do prazo regimental.

Acerca do descumprimento do percentual mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (**item 1.1 – AA03**), o Gestor discordou do apontamento, alegando que o município aplicou 68.11% dos recursos recebidos.

A Secex sanou o apontamento, informando que houve erro de cálculo no Relatório Técnico Preliminar, e após verificar as informações da defesa, bem como do Sistema Aplic, constatou que foram gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério o valor de **R\$ 3.938.693,99**, equivalente a **68,53%** dos recursos recebidos, em acordo, portanto, com o limite estipulado constitucionalmente.



No que se refere à ausência de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA, no exercício de 2017 (**item 2.1 – DB08**), o Gestor suscitou sua ilegitimidade passiva, alegando que tais falhas são de responsabilidade da ex-Prefeita (gestão 2013-2016), que não realizou as audiências.

A Equipe Técnica manteve a irregularidade, tendo em vista que o apontamento se refere à ausência de discussão em audiência pública das peças de planejamento elaboradas no exercício de 2017, que vigorariam de 2018.

Em relação ao desequilíbrio das contas públicas gerando indisponibilidade financeira (**item 3.1 e 3.2 – DB99**), a defesa aduziu que no final de 2017 haviam restos a pagar no valor de **R\$ 3.690.497,50** e disponibilidade financeira no valor de **R\$ 4.544.748,22**, e que o valor correspondente aos restos a pagar não processados são passíveis de anulação a qualquer momento. Assim, alegou que no final do exercício haviam recursos suficientes para honrar os compromissos assumidos pela administração.

A Secex retificou os dados apresentados no Relatório Técnico Preliminar, afirmando que a Prefeitura possuía de disponibilidade somente **R\$ 640.276,40**, e devia **R\$ 4.777.848,01**, conseguindo honrar com apenas 13,40% dos restos a pagar, mantendo, portanto, a presente irregularidade.

Em relação à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (**item 4.1 – FB03**), o Gestor alegou que foram abertos pelo executivo municipal dez decretos de Créditos Adicionais Especiais, totalizando **R\$ 3.923.967,51**, valor este referente a obras e serviços necessários ao desenvolvimento do município, tais como aquisição de equipamentos para saúde, construção de escola, etc.

Ademais, aduziu que do montante citado, o valor de **R\$ 3.069.208,40** corresponde a emendas parlamentares não previstas no orçamento, tratando-se de convênios, servindo, portanto, como fonte para abertura de créditos especiais.

A Equipe Técnica não acolheu os argumentos da defesa, afirmando que não foram apresentadas quaisquer provas acerca da celebração de convênios, mantendo, assim, a irregularidade inicialmente apontada.



Acerca da abertura de créditos adicionais especiais incompatíveis com o PPA e a LDO (**item 5.1 – FB09**), a defesa alegou que no planejamento elaborado em 2016, para ser executado no exercício de 2017, os projetos e atividades estavam compatíveis, mas devido à necessidade tiveram que abrir os créditos adicionais especiais já citados anteriormente, tendo atendido as normas legais.

A Secex constatou que os créditos especiais apresentados pela defesa referem-se à aquisição de equipamentos e realização de obras, todavia, como essas obras certamente não serão concluídas dentro do exercício, deveriam constar no PPA. Do mesmo modo, por se tratar de projeto novo, deveria também constar na LDO. Assim, manteve a irregularidade apontada.

Com relação à irregularidade referente à abertura de créditos adicionais especiais, com a consequente inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual antes de atendidos os em andamento (**item 6.1 – FB11**), o Gestor aduziu que os créditos adicionais especiais foram abertos em virtude de necessidade coletiva, com recursos federais de emendas parlamentares, para continuidade de obras que estava paralisadas.

A Equipe Técnica acolheu os argumentos da defesa e sanou a presente irregularidade, destacando que os valores constantes no Sistema Aplic podem apresentar inconsistências caso não sejam atualizados pelos jurisdicionados.

Em relação à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (**item 7.1 – FB13**), o Gestor afirmou que, em que pese a ocorrência de algumas falhas de ordem técnica e formal, o resultado da gestão não caracterizou qualquer indício de má-fé.

A Equipe Técnica sanou a presente irregularidade, destacando que os valores constantes no Sistema Aplic podem apresentar inconsistências caso não sejam atualizados pelos jurisdicionados.



Acerca do descumprimento do prazo de envio de prestação de contas (**item 8.1 – MB02**), o Gestor reconheceu o envio intempestivo, todavia, alegou que o erro procedimental no envio da referida documentação não trouxe prejuízo à análise das contas.

A Equipe Técnica manteve a irregularidade, na medida em que, embora o encaminhamento intempestivo das contas não comprometa a análise dos fatos administrativos como um todo, o atraso acarretou dificuldades aos trabalhos e ao pleno exercício do controle externo, além de desrespeitar normas legais vigentes.

Por fim, em relação aos registros contábeis incorretos nos saldos de *superávit/déficit* financeiro (**item 9.1 – CB02**), os Responsáveis alegaram dificuldades de adequação e aplicação das novas normas contábeis (NCASO e PCASP), assim, foram feitos ajustes nas fontes iniciais.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo manteve a irregularidade, sob o argumento de que o valor deve ser registrado contabilmente pelo regime de competência, a fim de conferir fidedignidade aos demonstrativos contábeis, “eis que, a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, podendo gerar, a longo prazo, indisponibilidade de caixa por fonte de recursos”.

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor e à Responsável Contábil o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação n.º 700/LCP/2018, publicado em 31/10/2018 no Diário Oficial de Contas, edição n.º 1472.

Os Responsáveis não apresentaram suas alegações finais.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 4.961/2018, em consonância parcial com o entendimento da Equipe Técnica, manifestou-se pelo **saneamento** da irregularidade gravíssima atinente ao descumprimento do percentual mínimo dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (AA03), e da irregularidade grave referente à abertura de créditos adicionais especiais, com a consequente inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual antes de atendidos os em andamento (FB11).

Opinou pela manutenção da irregularidade referente à elaboração das peças de planejamento em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (FB13), à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03), à abertura de créditos adicionais especiais incompatíveis com o PPA e a LDO (FB09), à ausência de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da LDO e da LOA (DB08), aos registros contábeis incorretos nos saldos de *superávit/déficit* financeiro (CB02), e ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas (MB02).

No entanto, o Ministério Público de Contas, opinou pela **conversão** da irregularidade grave DB99, referente ao desequilíbrio das contas públicas, gerando indisponibilidade financeira, em “DA99. *Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT*”, em virtude da substancial indisponibilidade financeira em que se encontra o município, resultando em desequilíbrio orçamentário e financeiro.

Assim, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à aprovação das** Contas Anuais de Governo do Município de Poxoréu, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Nelson Antônio Paim, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 10 de dezembro de 2018.



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

LUIZ CARLOS PEREIRA¹¹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

11 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006